

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/92
de 03 de julho de 1992

Autoriza o Executivo a contrair em em
préstimos com instituições finan
ceiras públicas ou particulares e
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se
guinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autori
zado a contratar com instituições financeiras públicas ou particulares, na
qualidade de Agente Financeiro, empréstimos até o montante de Cr\$......
20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), base junho de 1992, que
serão corrigíveis monetariamente de acordo com o índice a ser estabeleci
do pelo Governo Federal e que serão amortizados em prazo não superior a
24 (vinte e quatro) meses, acrescidos de juros, correção monetária e de
mais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, emprésti
mos esses destinados à execução de obras especificadas dentro do PROGRAMA
DE URBANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Parágrafo Único - As obras de que trata esta
lei serão executadas prioritariamente em investimentos, com a implantação
de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, terraplenagem, pavimenta
ção asfáltica, pontes e viadutos, iluminação pública, canalização e drena
gem de córregos, urbanização de áreas, construção de escolas, unidades de
saúde, abastecimento, esportes, etc..

Art. 2º - Fica, outrossim, permitido ao Exe
cutivo Municipal vincular ao instrumento contratual respectivo, para cum
primento das obrigações previstas no Artigo anterior, o produto das parce
las do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e de Imposto Sobre Cir
culação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou de outro que, porventura ve
nha substituí-lo, cabíveis do Município, bem como quaisquer outras garan
tias que venham ser solicitadas pela instituição financeira, na forma da
legislação em vigor e a totalidade ou em parte dos depósitos bancários su
ficientes para responder ao débito corrigido e demais encargos contra
tuais decorrentes dos empréstimos concedidos, bem como autorizar a insti
tuição financeira a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabeleci
mentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações venci
das conferido para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento
separado, poderes especiais à instituição financeira.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado
no "caput" deste Artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou subs
tabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pac
tuadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

cont. da lei compl. nº 053/92 - fls. 02.

Art. 3º - A execução do disposto nos Artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Art. 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos Artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Plurianual de Investimentos e Orçamento Programa Anual, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

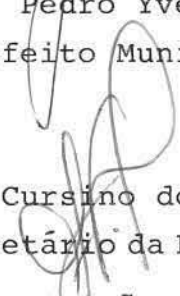
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual Orçamento, suplementadas por Decreto, se necessários.

Art. 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de julho de 1992.



Pedro Yves
Prefeito Municipal



Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos